

LEI Nº 2904, DE 01 DE ABRIL DE 2019.



Acrescenta-se ao art. 44 da Lei Ordinária nº 2.800, de 30 de maio de 2018, os §§ 3º, 4º e 5º e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 44 da Lei Ordinária nº 2.800, de 30 de maio de 2018 os §§ 3º, 4º e 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Para dar cumprimento ao que estabelece o parágrafo segundo deste artigo, serão admitidos, na forma desta lei:

I - isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II - redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:

- a) erro de medição;
- b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do SAAE, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
- c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o

hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo SAAE, de ofício ou por solicitação do usuário, desde que seja realizado o conserto, por profissional contratado pelo morador sob supervisão do SAAE, dentro de 30 (trinta) dias após a constatação em vistoria;

§ 4º Para a redução de valores insertos no inciso II do § 3º, servirá como base de cálculo a média de consumo dos 6 (seis) meses anteriores a qualquer das ocorrências previstas nas alíneas "a", "b" e "c".

§ 5º Quando a vistoria a que se refere a alínea "c", do inciso II, do § 3º for realizada de ofício pelo SAAE, não será cobrada do usuário/cliente nenhuma taxa ou tarifa de serviço pela utilização de equipamento próprio do SAAE."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 01 de abril de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal